



Município de Muzambinho
Estado de Minas Gerais
Secretaria do Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL
DE MUZAMBINHO-MG

PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO

ÀS 08:07 HORAS,

NO DIA 17/06/25

PROJETO DE LEI Nº 4256 /2025
(Origem: Executivo)

Dispõe sobre autorização ao Município de Muzambinho para firmar acordo judicial no processo nº 5002649-11.2024.8.13.0441, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 77, inciso IV, da Lei Orgânica, propõe a presente Lei:

Art. 1º Fica o Município de Muzambinho/MG autorizado a firmar acordo judicial, por meio de sua Procuradoria, para pagamento de indenização no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente ao processo judicial nº 5002649-11.2024.8.13.0441, da Comarca de Muzambinho/MG.

Art. 2º O acordo deverá ser realizado nos seguintes termos:

I - O Município de Muzambinho pagará, mediante depósito em conta bancária do autor o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em 12 parcelas mensais sucessivas de R\$ 8.333,33 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

II – A primeira parcela deverá ser paga em até 10 (dez) dias úteis após a homologação judicial do acordo, e as demais parcelas serão vencíveis na mesma data dos meses subsequentes;

III - Em caso de inadimplemento de qualquer das parcelas, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 16 de junho de 2025.

Paulo Sergio Magalhães
Prefeito Municipal

Bruna Fernanda Ozeas Dias Santos
Chefe de Gabinete



Município de Muzambinho
Estado de Minas Gerais
Secretaria do Gabinete

Justificação

Prezados Edis,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a autorização dos nobres Vereadores para que o Município de Muzambinho, através de sua procuradoria, celebre acordo com o Sr. Guilherme da Silva Guida no âmbito do processo judicial 5002649-11.2024.8.13.0441.

O processo se originou de acidente de trabalho no Centro Municipal de Educação Infantil Sebastiana do Prado Campos em 10 de maio de 2023, que resultou no falecimento do Sr. Cláudio Roberto Guida, funcionário do Município à época e pai do autor da ação.

Reconhecendo o direito do autor em ser indenizado pela perda irreparável de seu pai, o Município entende ser mais vantajosa, célere e justa a celebração de acordo judicial para pagamento do acordo oferecido pelo próprio autor, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

O acordo proposto, além de evitar maiores desgastes ao autor que já passa por momento de extrema vulnerabilidade, representa grande economicidade ao Município, tendo que vista que o valor da ação, conforme se depreende da petição inicial, é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Portanto, visando a solução célere e efetiva do problema, solicito aos Nobres Edis que sejam favoráveis à presente proposição.

Muzambinho, 16 de junho de 2025.

Paulo Sergio Magalhães
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR JUIZ(A) DA ÚNICA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MUZAMBINHO - MG**

Ref.

Processo n. 5002649-11.2024.8.13.0441

GUILHERME DA SILVA GUIDA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado abaixo assinado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **PROPOSTA FORMAL DE ACORDO**, nos seguintes termos:

Conforme contato mantido com a Ilustre Procuradora do Município de Muzambinho, restou acordado o interesse da parte Reclamada em avaliar proposta de conciliação nos presentes autos.

Dessa forma, com o objetivo de buscar a autocomposição e a solução célere do litígio, o Reclamante apresenta a seguinte proposta:

Valor total do acordo: R\$100.000,00 (cem mil reais).

Forma de Pagamento: Em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$8.333,33 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

A primeira parcela vencível em até 10 dias úteis após a homologação judicial do acordo, e as demais com vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes.

Em caso de inadimplemento de qualquer das parcelas, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor, com vencimento antecipado das parcelas vincendas, autorizando desde já o prosseguimento da execução pelo valor remanescente.

José Roberto da Costa Junior

Advogado • OAB/SP 378163

☎ (16) 98812-4636

✉ adv.jrcjunior@gmail.com

🌐 www.jrcadvocacia.com.br

📷 @jrcadvogado

Rua Guaianazes, 195 • Jardim Brasília • Pitangueiras/SP





JRC • ADVOCACIA

Termos em que,
Pede deferimento.

Muzambinho/MG, 02 de junho de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA COSTA JUNIOR
OAB/SP 378.163
OAB/MG – 234.338

José Roberto da Costa Junior
Advogado • OAB/SP 378163

☎ (16) 98812-4636 ✉ adv.jrcjunior@gmail.com
🌐 www.jrcadvocacia.com.br 📧 @jrcadvogado
Rua Guaianazes, 195 • Jardim Brasília • Pitangueiras/SP



Número do documento: 25060217544090800010459359494
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060217544090800010459359494>
Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR - 02/06/2025 17:54:41

Num. 10463388225 - Pág. 2



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE GUAXUPÉ/MG

Requerimento de juízo 100% digital conforme Resolução nº 345/2020 do CNJ

Requerimento de gratuidade de justiça conforme artigo 98 do CPC

GUILHERME DA SILVA GUIDA, brasileiro, divorciado, analista de departamento pessoal pleno, inscrito no CPF sob o nº 467.296.958-46, portador da Cédula de Identidade nº 54.876.517-0, residente e domiciliado na Rua Roberto Queiroz Ferreira, 117, Jardim São Carlos, Santa Cruz das Palmeiras - SP, CEP: 13650-242, por seu advogado infra-assinado, conforme procuração anexa, onde recebe intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Em face de **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, com sede na PCA PEDRO A. MAGALHÃES, nº 253, Centro, Muzambinho/MG, CEP 37890-000, pelas razões de fato e de direito a seguir expostos:

I - DO JUÍZO 100% DIGITAL

Nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, o reclamante opta pelo trâmite do presente feito sob o juízo 100% digital, visando a celeridade e eficiência processual.

II - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente, requer a Vossa Excelência a concessão dos benefícios da justiça gratuita, conforme artigo 98 do CPC, por não ter condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência anexa.

José Roberto da Costa Junior
Advogado • OAB/SP 378163

(16) 98812-4636 adv.jrcjunior@gmail.com
www.jrcadvocacia.com.br @jrcadvogado
Rua Guaianazes, 195 • Jardim Brasília • Pitangueiras/SP



Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR - juntado em: 04/07/2024 14:38:53 - b600a4e

Número do documento: 24101112481378500010320707473

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101112481378500010320707473>

Assinado eletronicamente por: MARIA DALVA VILLAS BOAS SOUZA - 11/10/2024 12:48:14



JRC • ADVOCACIA

III - DOS FATOS

O reclamante é filho de **Cláudio Roberto Guida**, falecido em decorrência de acidente de trabalho ocorrido em 10 de maio de 2023 conforme CAT de nº 2023.722032.6/01 (doc. anexo). Na ocasião, seu pai estava realizando suas funções habituais de servente de obras, quando foi vítima de um desmoronamento no Centro Municipal de Educação Infantil Dona Sebastiana do Prado Campos, resultando em sua morte.

IV - DA LEGITIMIDADE ATIVA

O reclamante é filho do falecido, conforme comprovado pela certidão de nascimento anexa, sendo, portanto, legítimo para propor a presente reclamação trabalhista, conforme artigo 1º da Lei nº 6.858/80 e artigos 943 e 1.784 do Código Civil.

V - DOS DANOS MORAIS

A perda de um pai em acidente de trabalho causa sofrimento profundo e abalo psicológico, caracterizando dano moral in re ipsa, conforme jurisprudência pacífica dos tribunais. O sofrimento do reclamante é evidente e justifica a indenização por danos morais, conforme artigos 5º, V e X da CF e artigo 7º, XXVIII da CF.

O falecimento do Sr. Cláudio Roberto Guida causou imenso sofrimento ao seu filho, Guilherme da Silva Guida, que experimenta diariamente a dor da perda irreparável de seu pai. O Sr. Guilherme foi privado da presença paterna, do suporte emocional, do convívio diário, e de todas as orientações e ensinamentos que seu pai lhe proporcionava. A ausência do pai impacta profundamente sua vida emocional e social, gerando sentimentos de tristeza, desamparo e uma lacuna permanente em sua vida.

a) Sofrimento emocional intenso: O reclamante tem enfrentado um luto profundo e constante. A morte de seu pai, além de repentina, foi traumática. Cada lembrança, cada momento compartilhado, agora é uma fonte de dor e saudade insuportável. A figura paterna, que era um pilar de apoio e segurança, foi arrancada de sua vida de maneira abrupta e violenta.

b) Impacto na saúde mental: Desde o falecimento, o reclamante tem sofrido de sintomas de depressão, ansiedade e insônia. A capacidade de concentração e o desempenho nas atividades diárias foram severamente prejudicados. A perda gerou um quadro de estresse pós-traumático, dificultando a retomada de uma vida normal.

José Roberto da Costa Junior
Advogado • OAB/SP 378163

☎ (16) 98812-4638 ✉ adv.jrcjunior@gmail.com

🌐 www.jrcadvocacia.com.br @jrcadvogado

Rua Guaianazes, 195 • Jardim Brasília • Piritineiras/SP



Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR - Juntado em: 04/07/2024 14:38:53 - b600a4e

Número do documento: 24101112481378500010320707473

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101112481378500010320707473>

Assinado eletronicamente por: MARIA DALVA VILLAS BOAS SOUZA - 11/10/2024 12:48:14



c) Abalo nas relações familiares: A ausência do pai criou um desequilíbrio no núcleo familiar. A dor da perda uniu os familiares em luto, mas também trouxe conflitos e dificuldades de convivência. A ausência do pai é sentida em todos os momentos, especialmente em datas comemorativas, aumentando o sentimento de solidão e desamparo.

d) Reflexos na vida profissional: O impacto da perda afetou a capacidade do reclamante de manter seu foco e rendimento no trabalho. A necessidade de suporte emocional e psicológico tornou-se constante, exigindo acompanhamento terapêutico para lidar com a dor e o trauma.

VI - DA RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA

Na esfera imaterial, os danos também são de grande monta, dado o sofrimento pela perda do pai, perda esta que traz (e trará) grave repercussão de cunho social, emocional e familiar, além de abalos e traumas de grave intensidade. Destaca-se que se trata do pai do autor!

De início, destaca que a situação em tela se trata de nítido dano moral indireto (ou em ricochete), que consiste na possibilidade de os resultados danosos do ato ilícito praticado contra determinado indivíduo alcançarem também pessoas distintas que com ele mantêm ou mantinham forte vínculo afetivo, pessoas estas que igualmente são atingidas pelo sofrimento experimentado pela vítima ou decorrente da ausência daquele ente querido, no presente caso em que o acidente foi fatal.

As consequências de um acidente de trabalho não se projetam exclusivamente sobre o trabalhador, alcançando ainda que indiretamente familiares mais próximos e pessoas que se insiram dentro de seu círculo de convívio ou que dele sejam dependentes. Nesses casos, se o dano experimentado por estes afetar seu patrimônio imaterial, como é o caso, há direito à reparação.

Neste contexto, a empresa responsável pela organização da atividade, beneficiando-se do lucro do empreendimento, deve ressarcir os atingidos pelos danos decorrentes de sua exposição ao risco, independentemente da comprovação de imprudência, negligência ou imperícia em sua conduta, na medida em que a culpa é presumida pelo risco da atividade, nos termos do parágrafo único do art. 927 do Código Civil, que dispõe:

Art. 927 (...) Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

José Roberto da Costa Junior

Advogado • OAB/SP 37813

☎ (16) 98812-4636

✉ adv.jrcjunior@gmail.com

🌐 www.jrcadvocacia.com.br

📱 @jrcadvogado

Rua Guaianazes, 195 • Jardim Brasília • Pitangueiras/SP



Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR - Juntado em: 04/07/2024 14:38:53 - b600a4e

Número do documento: 2410112481378500010320707473

https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410112481378500010320707473

Assinado eletronicamente por: MARIA DALVA VILLAS BOAS SOUZA - 11/10/2024 12:48:14



JRC • ADVOCACIA

Jurisprudência pertinente: Os tribunais têm reiteradamente reconhecido o direito à indenização por danos morais em casos de acidente de trabalho fatal. Veja-se:

• **TST - RR: 1572720155090242**, Relator: Alexandre De Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 06/10/2021: "Responsabilidade objetiva da empresa pelos danos sofridos por seu empregado motorista de caminhão em acidente de trânsito."

• **TRT-3 - RO: 00110169420195030027**, Relator: Marco Antonio Paulinelli Carvalho, Data de Julgamento: 26/06/2020: "Dano moral reflexo ou por ricochete é passível de indenização quando ocorre acidente de trabalho fatal."

VII - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. Concessão dos benefícios da justiça gratuita;
2. Notificação da reclamada para apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;
3. Reconhecimento da legitimidade ativa do reclamante;
4. Condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
5. Condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 20% sobre o valor da condenação;
6. Juros de mora e correção monetária desde a data do acidente.
7. Inversão do ônus da prova quanto à documentação pertinente ao contrato de trabalho do falecido.

Dá-se à causa o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Nesses termos, pede deferimento.

GUAXUPÉ/MG, 04 DE JULHO DE 2024

JOSÉ ROBERTO DA COSTA JUNIOR

OAB/SP – 378.163

OAB/MG – 234.338

José Roberto da Costa Junior

Advogado • OAB/SP 378163

(16) 98812-4638

adv.jrcjunior@gmail.com

www.jrcadvocacia.com.br

@jrcadvogado

Rua Guaianazes, 195 • Jardim Brasília • Pitarqueiras/SP



Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR - Juntado em: 04/07/2024 14:38:53 - b600a4e

Número do documento: 24101112481378500010320707473

https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101112481378500010320707473

Assinado eletronicamente por: MARIA DALVA VILLAS BOAS SOUZA - 11/10/2024 12:48:14



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/185/2025

Em 16 de junho de 2025

**Exmº. Sr. Israel Ramos Orlando,
Presidente da Câmara Municipal.
MUZAMBINHO – MG**

Ref.: Encaminhamento

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre autorização ao município de Muzambinho para firmar acordo judicial no processo nº 5002649-11.2024.8.13.0441m e dá outras providencias.”

Acompanham o projeto de lei, petição inicial e proposta de acordo formalizada pelo autor.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
DE MUZAMBINHO-MG
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
AS 08:07 HORAS,
NO DIA 17/06/25